Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 524/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/10214/2018
PROTOCOLO	:	1930256
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADOS	:	1. SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS 2. FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
INTERESSADOS	:	1. LICBRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP 2. V. Y. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
VALOR	:	R$ 248.100,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE DATASHOW E DE TELEVISÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são declarados regulares ao restar demonstrado o cumprimento das prescrições legais, por meio da documentação exigida, encaminhada de maneira completa e tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizado de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 104/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 63/2018, formalizada pelo Município de Naviraí, de responsabilidade do Sr. Sergio Henrique dos Santos, gerente de finanças, e da Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, gerente de educação e cultura.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade na realização do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 104/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 63/2018 (1ª fase), formalizada pelo Município de Naviraí, de responsabilidade do Sr. Sergio Henrique dos Santos, gerente de finanças, e da Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, gerente de educação e cultura, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial do tipo "menor preço unitário" e a ata de registro de preços, dele decorrente, foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, pelas Leis Complementares n. 123/2006 e n. 147/2014, pelos Decretos Municipais n. 55/2014 e n. 91/2005, e pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O certame visando à eventual aquisição de 100 (cem) aparelhos de datashow e 20 (vinte) aparelhos de televisão, foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo ordenador de despesas, registrando os preços no valor total de R$ 248.100,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cem reais), com prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) examinou as peças constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - DFE - 5328/2020, manifestou-se pela regularidade da formalização do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 6054/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se o encaminhamento tempestivo e completo dos documentos instrutórios necessários ao exame do processo, de acordo com as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente não apresentaram nenhuma irregularidade, tendo sido cumpridas todas as exigências pertinentes, inclusive quanto aos prazos estipulados para a publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelos responsáveis para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da ata de registro de preços examinados, atenderam às regras pertinentes à contratação pública, merecendo receber a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 104/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 63/2018 formalizada pelo Município de Naviraí, de responsabilidade do Sr. Sergio Henrique dos Santos, gerente de finanças, e da Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, gerente de educação e cultura, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm/dssm